

## **RESOLUÇÃO N° 001/2020**

*Dispõe sobre o regulamento do 30° Prêmio Paraná de Economia e do 10° Torneio Paranaense de Economia do CoreconPR.*

O Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei N° 1.411/51, com as alterações dadas pelas Leis 6.021 de 04 de janeiro de 1974 e 6.537 de 19 de junho de 1978, pelo Decreto N° 31.794/52:

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Corecon - 6ª Região - PR, em sua 1ª Reunião Ordinária de 2020, realizada na data de 14 de fevereiro de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o regulamento do 30° Prêmio Paraná de Economia, na forma do Anexo I, desta Resolução;

Art. 2º. 1º Aprovar o regulamento do 10° Torneio Paranaense de Economia do CoreconPR, na forma do Anexo II, desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 14 de fevereiro de 2020.**

**Dr. Carlos Magno Andrioli Bittencourt**  
**Economista 5207/PR**  
**Presidente**  
**CoreconPR**

**30° PRÊMIO PARANÁ DE ECONOMIA**

**RESOLUÇÃO N° 001/2020 - ANEXO I**

**REGULAMENTO DO 30° PRÊMIO PARANÁ DE ECONOMIA**

**I - DO OBJETIVO**

**Artigo 1°** O Prêmio Paraná de Economia é um Concurso instituído pelo Conselho Regional de Economia-CoreconPR para premiar as Monografias de Conclusão do Curso ou Trabalho de Conclusão-TCC de Curso de Graduação em Ciências Econômicas, desdobrada em duas áreas: Economia Paranaense e Economia Pura e Aplicada. O Prêmio tem a finalidade de estimular e valorizar a produção científica, propiciar a reflexão de alto nível sobre temas ligados à realidade da economia paranaense e à economia pura e aplicada, premiando os três primeiros trabalhos classificados em cada área temática de Monografias ou TCC, em conjunto com as Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná-IES.

**II - DAS MODALIDADES, ÁREAS E CATEGORIAS**

**Artigo 2°** O 30° PRÊMIO Paraná de Economia contempla Monografias de Conclusão de Curso ou Trabalho de Conclusão de Curso-TCC, dos cursos de Graduação em Ciências Econômicas, das IES do Estado do Paraná, em duas áreas temáticas distintas:

- ✓ **Área de Economia Paranaense:** para Monografias ou TCC que abordem a realidade paranaense, podendo ser de abrangência regional;
- ✓ **Área de Economia Pura e Aplicada:** para Monografias ou TCC que abordem quaisquer outros temas que não se enquadrem, na avaliação do autor, na área de Economia Paranaense.

**Artigo 3°** As Monografias ou TCCs deverão ser inscritos em apenas uma, dentre as duas áreas temáticas.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos de Monografias ou TCC, sempre de caráter individual, aptos a serem inscritos neste certame, são aqueles que foram apresentados como requisito para conclusão do curso e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas, referente ao período letivo de **2019**.

Parágrafo Segundo - Os recém Bacharéis em Ciências Econômicas deverão inscrever suas Monografias ou TCC no Conselho Regional de Economia-CoreconPR ou nas suas Delegacias Regionais, após aprovação das bancas de avaliação e com aval expresso de seu orientador, através da Coordenação do Curso de Economia (ou órgão equivalente), da Instituição de Ensino Superior-IES, do Estado do Paraná, onde realizou seu curso de graduação, indicando a área temática de enquadramento.

Parágrafo Terceiro - O aluno de Economia que teve o seu trabalho de Monografia ou TCC aprovado na sua IES, também pode participar do Concurso subsequente ao ano letivo de aprovação, mesmo não tendo concluído o Curso de Ciências Econômicas, por ter algumas disciplinas pendentes.

Parágrafo Quarto - Qualquer divergência da modalidade estabelecida, a critério da Comissão Julgadora, poderá implicar a desclassificação do trabalho.

**Artigo 4°** As Monografias ou TCCs deverão ser apresentados de acordo com as normas previstas para apresentação de trabalhos acadêmicos, observando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT/NBR.

Parágrafo Único - Não deverá constar, em nenhuma página do texto das Monografias ou TCCs, qualquer marca ou registro que identifique a Instituição de Ensino de origem do

trabalho, o nome do autor e do orientador (inclusive agradecimentos e dedicatórias), devendo estar obrigatoriamente eliminados quaisquer vestígios, inclusive nas Propriedades do Documento.

**Artigo 5º** As Monografias ou TCCs inscritos no Prêmio Paraná de Economia ficarão disponíveis para consulta no acervo da Biblioteca do Conselho Regional de Economia-CoreconPR, e em seu banco de dados, detendo este Conselho a possibilidade de fornecer cópias/arquivos a outras Instituições de Ensino Superior, Instituições de Pesquisa e/ou publicá-las em forma integral ou de resenha, com o objetivo de valorizar e disseminar os trabalhos acadêmicos e temas abordados.

Parágrafo Único - As Monografias ou TCCs premiados poderão, a critério do Conselho Regional de Economia-CoreconPR, ser objeto de publicação, respeitando os direitos de autoria, sem que isso se torne um ônus de qualquer natureza para este Conselho de acordo com a assinatura do Anexo TERMO DE CESSÃO DOS DIREITOS DE USO DA IMAGEM PARA O 30º PRÊMIO PARANÁ DE ECONOMIA, ano 2020.

### III - DOS CANDIDATOS

**Artigo 6º** Somente poderá participar **do Concurso**, os recém Bacharéis dos cursos de Ciências Econômicas das Instituições de Ensino Superior-IES, localizadas no Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Considera-se recém Bacharel, para efeito do 30º PRÊMIO, o candidato que apresentou e teve aprovado, em sua Instituição de Ensino Superior, trabalho Monográfico ou Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com o Artigo 3º deste Regulamento, ressalvada a exceção contida no seu parágrafo terceiro.

**Artigo 7º** O Conselho Regional de Economia-CoreconPR poderá utilizar o nome e a imagem dos participantes inscritos para a divulgação do 30º Prêmio Paraná de Economia sem o compromisso de ressarcimento aos mesmos a qualquer título.

### IV - DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 8º** As inscrições ao 30º Prêmio Paraná de Economia deverão ser efetuadas pelos candidatos diretamente na Secretaria da Coordenação do curso de graduação (ou órgão equivalente) da Instituição de Ensino Superior onde concluiu o curso, através do meio que lhe for disponível e conveniente. [\(Alterado pela Resolução nº 016/2020, de 07 de agosto de 2020\)](#)

Parágrafo Primeiro - As Instituições de Ensino-IES encaminharão as Monografias ou TCCs inscritos ao Conselho Regional de Economia-CoreconPR, em **arquivo eletrônico** no formato PDF (remover todas as informações pessoais (dados) das propriedades dos arquivos do Windows, a fim de preservar o anonimato), identificadas apenas pelo Título da Monografia ou do TCC, pelo Pseudônimo do Autor e pela indicação da área temática em que estará concorrendo: Economia Paranaense ou Economia Pura e Aplicada, mencionando de forma destacada na Folha de Rosto (modelo disponível no site: <https://www.coreconpr.gov.br/premio-parana-de-economia/30o-premio-parana-de-economia/>).

Parágrafo Segundo - Além do arquivo em formato PDF deverão ser encaminhados, **em arquivos** identificados pelo pseudônimo do autor e pela área temática de concorrência (Economia Paranaense ou Economia Pura e Aplicada), os seguintes documentos:

1) Ficha de Identificação de Autor (modelo disponível no site <https://www.coreconpr.gov.br/premio-parana-de-economia/30o-premio-parana-de-economia/>) com a identificação completa do concorrente, endereço, e-mail e telefone para contato, o pseudônimo adotado, o nome do professor orientador, o nome da Instituição a que pertence e contendo as assinaturas digitais do aluno e orientador;

2) Declaração da Instituição de Ensino Superior que comprove a aprovação da Monografia ou TCC, no ano letivo de 2019;

3) Cópias do CPF e do RG do candidato.

Parágrafo Terceiro - Todos os documentos em arquivos eletrônicos separados deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o seguinte e-mail: [premiopr@coreconpr.gov.br](mailto:premiopr@coreconpr.gov.br).

Parágrafo quarto - Para fins de garantir a representatividade de participação das IES e um número mínimo de participantes no Certame, a Plenária do CoreconPR condicionou a confirmação do evento a um mínimo de 20 inscrições.

Parágrafo quinto - Caso não se confirme o número mínimo de inscrições para a realização do Prêmio Paraná de Economia deste ano, as inscrições encaminhadas estarão automaticamente inscritas na próxima edição do Prêmio Paraná de Economia.

Parágrafo sexto - O Pseudônimo utilizado não deve fazer referência/relação com o nome do autor, Instituição ou características pessoais do mesmo, de modo a facilitar a identificação.

Parágrafo sétimo - Caso não atendido os contidos nos Parágrafos Segundo e Terceiro, o candidato será excluído do Concurso do 30º Prêmio Paraná de Economia.

Parágrafo oitavo - Ficam impedidos de concorrer à premiação os trabalhos realizados sob a orientação dos membros das Comissões Julgadoras de Monografias ou TCCs do 30º Prêmio Paraná de Economia, da área a qual está concorrendo.

**Artigo 9º O prazo final de inscrições e envio será até às 18 horas do dia 28 de agosto de 2020. (Alterado pela Resolução nº 009/2020, de 11 de maio de 2020)**

**Artigo 10º** Os envelopes lacrados somente poderão ser abertos após o julgamento e classificação das Monografias ou TCCs, na presença de representantes da Comissão Organizadora e representantes do Conselho Regional de Economia-CoreconPR, com a finalidade de proclamar e divulgar os resultados finais do certame.

## **V - DA ORGANIZAÇÃO E JULGAMENTO**

**Artigo 11º** Serão constituídas duas Bancas de Comissões Julgadoras independentes em cada tema, para avaliar os trabalhos, sendo três avaliadores para a modalidade **Monografias ou TCCs-Área de Economia Pura e Aplicada**, três avaliadores para a modalidade **Monografias ou TCCs - Área Economia Paranaense**, que deverão ser compostas cada um por três (03) economistas devidamente registrados no Conselho Regional de Economia-CoreconPR e em dia com suas anuidades, cuja finalidade será analisar e classificar as Monografias ou TCCs, segundo critérios definidos por essas Comissões, observando as orientações da Ficha de Avaliação elaborada pela Comissão Organizadora, representante do CoreconPR.

Parágrafo Primeiro - Os critérios de avaliação e julgamento serão definidos pelo Conselho Regional de Economia-CoreconPR, sendo que as notas deverão ser atribuídas entre **7,0 (sete vírgula zero) e 10,0 (dez vírgula zero) pontos**.

Parágrafo Segundo - Em caso de muita disparidade nas notas das Comissões Julgadoras, será constituído um 4º (quarto) avaliador, cabendo à Comissão Organizadora do Prêmio Paraná as providências necessárias. (Será que se faz necessário este parágrafo, agora que temos o limite mínimo de nota 7?).

Parágrafo Terceiro - A composição das Bancas das Comissões Julgadoras será aprovada em Reunião Plenária do Conselho Regional de Economia-CoreconPR.

Parágrafo Quarto - As Comissões Julgadoras do 30º Prêmio Paraná de Economia, uma para cada área de Monografia ou TCC - Economia Pura e Aplicada e Economia Paranaense, serão compostas por professores dos cursos de Ciências Econômicas das diferentes Instituições de Ensino Superior do Paraná, com o devido registro no CoreconPR e em dia com suas anuidades. Os julgadores devem possuir reconhecido conhecimento da matéria em exame em cada categoria.

**Artigo 12º** A Comissão Organizadora e as Comissões Julgadoras não divulgarão a classificação de todos os trabalhos apresentados, fazendo-o apenas para os três primeiros colocados em cada área temática das Monografias ou TCCs.

**Artigo 13º** Os resultados proclamados pelas Comissões não são passíveis de recurso.

## **VI - DA PREMIAÇÃO**

**Artigo 14º** Serão premiados os três (3) primeiros Trabalhos (Monografias ou TCCs) classificados em cada área temática, da seguinte forma:

### **a) Economia Pura e Aplicada**

Primeiro colocado: Diploma e R\$ 2.000,00 (dois mil reais);  
Segundo colocado: Diploma e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);  
Terceiro colocado: Diploma e R\$ 1.000,00 (mil reais).

### **b) Economia Paranaense**

Primeiro colocado: Diploma e R\$ 2.000,00 (dois mil reais);  
Segundo colocado: Diploma e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);  
Terceiro colocado: Diploma e R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Primeiro: O Trabalho de Monografia ou TCC que obtiver a primeira colocação dentre os classificados na área Economia Pura e Aplicada estará automaticamente inscrito no Prêmio Brasil de Economia, do ano seguinte, do Conselho Federal de Economia- COFECON.

Parágrafo Segundo - Serão agraciados com Diploma os professores orientadores das Monografias ou TCCs classificados entre as três (3) primeiras colocações de cada área temática.

Parágrafo Terceiro - Serão agraciadas com Diploma as Instituições de Ensino Superior - IES que tiverem Monografias ou TCCs classificados entre as três (3) primeiras colocações de cada área temática.

**Artigo 15º** O resultado do Prêmio bem como os critérios utilizados e a pontuação dos trabalhos premiados serão divulgados pelo Conselho Regional de Economia-CoreconPR, no dia **10 de novembro de 2020, às 17hs**, em sua sede, à Rua Professora Rosa Saporiski nº 989 - Curitiba - Paraná e através do site [www.coreconpr.gov.br](http://www.coreconpr.gov.br). **(Alterado pela Resolução nº 009/2020, de 11 de maio de 2020)**

**Artigo 16º** A cerimônia de premiação será realizada no dia **27 de novembro de 2020**, quarta-feira, no **Miniauditório do Campus Santa Cruz da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO**, Rua Salvatore Renna, 875, Santa Cruz, Guarapuava - PR. **(Alterado pela Resolução nº 009/2020, de 11 de maio de 2020)**

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 17º** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Plenária do Conselho Regional de Economia - CoreconPR.

**Artigo 18º** A inscrição das Monografias ou TCCs implica a total aceitação e adesão a este Regulamento, por parte dos candidatos e das IES.



**Artigo 19°** Não poderá participar do 30° Prêmio Paraná de Economia, na qualidade de concorrentes, estagiários, funcionários, Conselheiros, Delegados e Coordenadores de Comissões do **Conselho Regional de Economia-CoreconPR**.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2020.

**Dr. Carlos Magno Andrioli Bittencourt**  
**Economista 5207/PR**  
**Presidente**  
**CoreconPR**